



DOM - Barra do Corda, Qui, 27 de Jul de 2023

ISSN 2764-6572 | Ano VI Edição - Nº 560

Diário Oficial do Município Prefeitura Municipal de Barra do Corda

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Barra do Corda

EXPEDIENTE

Nome do Prefeito

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Nome do Vice-prefeito

ANTÔNIO MARCOS AMORIM ARAÚJO

Responsável Técnico

GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Email: dom@barradocorda.ma.gov.br

LEI Nº 1012, DE 12 DE JULHO DE 2023.

“Cria o Sistema Municipal de Esportes e Juventude, Conselho Municipal de Esportes e Juventude e Fundo Municipal do Esportes e Juventude - FMEJ, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Esporte e Juventude, Conselho Municipal de Esportes e Juventude e Fundo Municipal do Esportes e Juventude – FMEJ e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DO ESPORTE E JUVENTUDE

Art. 2º O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais, dando prioridade aos alunos de sua rede de ensino e à promoção desportiva dos clubes locais e incentivará o lazer como forma de promoção social.

Art. 3º O esporte é um importante fator de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratado como setor estratégico de desenvolvimento sustentável e promotor da paz no Município de Barra do Corda-MA.

Art. 4º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas desportivas, assegurando a preservação e a valorização da memória histórica esportiva do Município de Barra do Corda-MA.

Art. 5º Cabe ao Município de Barra do Corda-MA planejar e implementar Políticas Públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento do esporte e do lazer como direito de todos os cidadãos;

II - promover o esporte educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

III - estimular o esporte de participação recreação e lazer, praticado de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

IV - incentivar o esporte de rendimento profissional e amador com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão esportiva;

VIII - fomentar a prática do esporte educacional e de participação,

para toda a população, e o fortalecimento da identidade cultural esportiva a partir de políticas e ações integradas com outros segmentos;

IX - integração étnica, racial, socioeconômica, religiosa, de gênero e de pessoas com deficiência e com necessidade especial de qualquer natureza;

X - consolidar o esporte e o lazer como importante vetor do desenvolvimento sustentável, contribuindo dessa forma para a promoção da harmonia e da paz.

Art. 6º A atuação do Poder Público Municipal no setor do Esporte e Juventude não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios;

Art. 7º O setor esportivo deve ser multitransversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de saúde, cultura, educação, meio ambiente, ciência, tecnologia e turismo;

Art. 8º O esporte e o lazer como fator de desenvolvimento sociocultural e econômico, gerador de emprego e renda, criando uma dinâmica econômica em cadeia, com efeitos na produção de bens de consumo, no comércio de distribuição, na realização de eventos, no turismo, na promoção comercial, nas empresas prestadoras de serviços, enfim, em todos os setores.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

Seção I

Do Conceito e Diretrizes

Art. 9º O Sistema Municipal de Esporte e Juventude - (SMEJ) é um instrumento que rege a organização das políticas públicas de esporte e lazer, constitui-se em um conjunto de princípios, objetivos e diretrizes que definem o modelo de estrutura, organização e funcionamento do esporte e do lazer, a fim de promover e fomentar a prática formal e não formal do esporte, e a cultura esportiva e de lazer no Município de Barra do Corda-MA.

Art. 10. As diretrizes do SMEJ têm o esporte e o lazer como expressão do direito individual e coletivo, que definem, respectivamente, o fomento às práticas esportivas formais e não-formais como dever do estado e direito de cada um, e o lazer como direito social, dando prioridade aos alunos de sua rede de ensino e à promoção desportiva dos clubes locais e incentivará o lazer como forma de promoção social.

Art. 11. O esporte e o lazer, como direito individual, coletivo e social e dever do Estado serão fomentados pelas políticas públicas do Município, do Estado e da União Federal, em especial:

I - universalização do acesso aos bens e serviços públicos do esporte e lazer, seus programas e projetos, com atenção à promoção da inclusão social e acessibilidade;

II - equidade nas ações propostas para a redução das desigualdades sociais e o combate de todas as formas de injustiças, exclusões e vulnerabilidades sociais;

III - diversidade das práticas esportivas com liberdade de expressão de cada um, respeitando as diferenças de gênero, raça/cor, etnia, geração, pessoa com deficiência, entre outras;

IV - democratização da gestão, com participação e controle social exercidos pela sociedade civil;

V - descentralização da gestão dos recursos e das ações realizadas, de forma articulada, intersetorial e pactuada;

VI - ampliação e diversificação dos recursos materiais e humanos, para o desenvolvimento pleno do cidadão;

VII - autonomia das entidades de administração e prática esportiva, como incentivo à participação dos envolvidos nas tomadas de decisão que lhes sejam pertinentes;

VIII - interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidos pelos entes públicos e iniciativa privada;

IX - transparência e ética no compartilhamento das informações.

Seção II

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Barra do Corda

Dos Objetivos e Composição

Art. 12. O SMEJ tem por finalidade, dotar o Município de instrumentos articulados, democráticos eficientes e eficazes para garantir o acesso às práticas esportivas e de lazer, contribuindo com o processo de formação e desenvolvimento humano e na melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 13. São objetivos do SMEJ:

I - garantir a consolidação dos princípios e diretrizes previstos na presente lei;

II - ampliar o acesso ao esporte e lazer para a população com a oferta de serviços, programas e projetos das políticas públicas que promovam o desenvolvimento da cultura esportiva e do lazer do Município;

III - articular as ações de gestão do poder público com a sociedade civil, a partir das Conferências Municipais de Esporte e Juventude e do Plano Municipal de Esporte e Juventude, garantidos em dispositivos legais próprios, que os assegurem de forma continuada;

IV - garantir a implantação e implementação de instrumentos de gestão institucional, valorizando a intersetorialidade e a convergência entre as ações do poder público e da sociedade civil, em favor do esporte e lazer no Município;

V - fomentar políticas públicas que visem à inclusão social e as pessoas com deficiências;

VI - garantir a equidade de gênero no acesso e fomento as políticas públicas de esporte e lazer;

VII - ofertar infraestrutura e equipamentos necessários à implementação de programas que atendam a população em sua diversidade e demandas, assegurando a acessibilidade;

VIII - incentivar e promover a formação complementar de recursos humanos inseridos no SMEJ, em parceria com instituições formadoras;

IX - garantir a descentralização e articulação da política esportiva e de lazer à população do município com atenção às características e vocações dos locais em suas áreas urbanas e rurais;

X - fomentar a promoção, difusão, circulação de conhecimento e acesso aos bens imateriais do esporte;

XI - garantir recursos financeiros para investimentos nos programas, projetos e ações vinculadas ao esporte e lazer no município;

XII - estimular a cadeia produtiva e visibilidade pública, viabilizado por eventos esportivos e de lazer que proporcionem o crescimento da atividade econômica municipal.

Art. 14. Compõe o Sistema Municipal de Esporte e Juventude - SMEJ:

I - coordenação: Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJUV;

II - instâncias de articulação e deliberação: Conselho Municipal de Esporte e Juventude e Conferência Municipal de Esporte e Juventude;

III - instrumentos de gestão: Plano Municipal de Esporte e Juventude e Fundo Municipal de Esporte e Juventude.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Esporte e Juventude - SMEJ se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Seção III

Da Conferência Municipal de Esporte e Juventude

Art. 15. A Conferência Municipal de Esporte e Juventude - CMEJ constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, para analisar a conjuntura da área esportiva no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas desportivas que comporão o Plano Municipal de Esporte e Juventude - PMEJ.

§ 1º É de responsabilidade da CMEJ analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Esporte e Juventude e às respectivas revisões ou adequações;

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJUV, convocar e coordenar a Conferência Municipal de Esporte e Juventude - CMEJ, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Esporte e Juventude;

§ 3º A data de realização da Conferência Municipal de Esporte e Juventude - CMEJ deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Esportes.

Seção IV

Do Plano Municipal de Esporte e Juventude

Art. 16. O Plano Municipal de Esporte e Juventude - PMEJ terá duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal do esporte e do lazer na perspectiva do Sistema Municipal de Esporte e Juventude - SMEJ.

Art. 17. A elaboração do Plano Municipal de Esporte e Juventude - PMEJ e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade do Conselho Municipal de Esporte e Juventude - CMEJ ou de comissões específicas determinadas por este, com membros do Poder Público e da Sociedade Civil, com 50% dos membros em composição paritária ou com maior número de membros provenientes da Sociedade Civil, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Esporte e Juventude - CMEJ.

Art. 18. O Plano Municipal de Esporte e Juventude e os Planos Setoriais devem conter obrigatoriamente:

I - diagnóstico da situação do esporte e lazer do município;

II - diretrizes e prioridades;

III - estratégias, metas e ações;

IV - resultados e impactos esperados;

V - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VI - mecanismos e fontes de financiamento;

VII - indicadores de monitoramento e avaliação.

Art. 19. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Esporte e Juventude - PMEJ, serão propostas pela Conferência Municipal de Esporte e Juventude - e pelo Conselho Municipal de Esporte e Juventude - CMEJ.

Art. 20. O Plano Municipal de Esporte e Juventude será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Esporte e Juventude e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E JUVENTUDE

Art. 21. Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Juventude, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas no Município de Barra do Corda-MA.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esportes e Juventude terá atividades vinculadas à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

Art. 22. O Conselho Municipal de Esportes e Juventude é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte.

Art. 23. O Conselho Municipal de Esportes e Juventude realizará suas reuniões em local cedido pela prefeitura, que será de fácil acesso à sociedade civil.

Art. 24. O Conselho Municipal de Esportes e Juventude, quando desenvolver atividades diretamente relacionadas à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude e que produzam efeitos no esporte local, poderá ter suas despesas custeadas pelo Orçamento do município.

Art. 25. O Conselho Municipal de Esportes e Juventude tem as seguintes competências básicas:

I - desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte no município;

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Barra do Corda

II - propor e acompanhar a realização de eventos, seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

III - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos;

IV - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos e competições esportivas;

V - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do conselho;

VI - propor aos poderes públicos a instituição de ações para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

VII - manifestar sobre matéria atinente ao esporte no município quando for solicitado;

VIII - proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;

IX - zelar pelo cumprimento da legislação esportiva;

X - acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas;

XI - promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

XII - participar na elaboração do Plano Diretor e PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;

XIII - realizar audiências públicas quando for necessário;

XIV - incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte através de instituições de ensino, levando em conta as diferenças regionais e culturais;

XV - analisar e encaminhar projetos esportivos concorrentes a incentivos fiscais e financeiros provenientes do Fundo Municipal de Esportes e Juventude, leis de incentivos municipais e verbas destinadas das demais instâncias.

Art. 26. O Conselho Municipal de Esportes e Juventude, será estruturado da seguinte forma:

I - Mesa diretora;

II - Plenário;

III - Secretaria executiva;

IV - Comissões:

a) futebol de várzea;

b) esportes coletivos (Vôlei, Basquete, Handball...);

c) o? road;

d) futebol e futsal - base;

e) esportes de raquetes;

f) skate;

g) lutas;

h) ginásticas e danças;

i) esportes de aventura;

j) esportes náuticos (quando envolve embarcações);

k) esportes aquáticos;

l) ciclismo;

m) esportes adaptados;

n) melhor idade;

o) atletismo;

p) esportes de academia.

§ 1º O plenário, órgão soberano do Conselho Municipal de Esportes e Juventude, terá uma composição paritária em número de seis componentes e seis suplentes, cada um com suas atribuições definidas pelo regimento interno do conselho.

§ 2º A mesa diretora será composta por presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário, cada um com suas atribuições definidas pelo regimento interno do conselho.

§ 3º A secretaria executiva será exercida por servidor do órgão da administração direta ou indireta, ao qual o Conselho Municipal de Esportes e Juventude é vinculado, especialmente designado para tal função, com suas atribuições definidas pelo regimento interno do conselho.

§ 4º As comissões serão compostas por dois representantes de cada grupo ou conjunto de modalidades, conforme descrito no art. 6º, e serão abertas à participação de quantos integrantes se propuserem e estejam engajados nas ações do conselho, sempre coordenados e representados por seus dois representantes, devidamente reconhecidos e nomeados pelos demais participantes do conselho.

§ 5º Os demais membros serão representantes da sociedade civil organizada, eleitos ou conduzidos pela mesa diretora e comissões que representam.

Art. 27. O mandato dos conselheiros será de dois anos.

Art. 28. Ocorrendo vaga no conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o art. 6º desta lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 29. A frequência das reuniões do conselho será apresentada em regimento próprio.

Art. 30. Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Juventude quando servidores públicos municipais, terão suas faltas abonadas quando de sua participação nas reuniões do colegiado.

Art. 31. Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esportes e Juventude:

I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esportes e Juventude;

II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo conselho;

III - deliberar, nos casos de urgência, ad referendum do Conselho Municipal de Esportes e Juventude, mediante posterior aprovação do colegiado;

IV - eleger tarefas e membros do conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único. Os membros do conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas honoríficas e de relevante interesse público.

Art. 32. Ao Conselho Municipal de Esportes e Juventude é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 33. Os casos omissos não definidos ou não disciplinados por esta lei serão deliberados pelos conselheiros, com elaboração de relatório, que deverá ser Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, para análise e providências.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE - FMEJ

Art. 34. Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJUV, o Fundo Municipal de Esporte e Juventude - FMEJ do Município de Barra do Corda-MA, cuja finalidade consiste em apoiar e subsidiar financeiramente os programas, projetos e ações de esporte e lazer, de iniciativa do Poder Público Municipal e privado no âmbito das políticas públicas do Governo Municipal, mediante administração compartilhada e gestão eficiente dos recursos públicos que lhe forem destinados.

§ 1º O órgão gestor de esporte e lazer será responsável pela operacionalização e gestão dos recursos deste fundo.

§ 2º Fica criado um Comitê Gestor do Fundo Municipal de Esporte e Juventude, com a finalidade de apoiar ao órgão gestor, com atribuição de organizar e orientar o funcionamento do fundo.

§ 3º O Comitê Gestor do Fundo será composto por 3 (três) membros, sendo o representante legal do órgão gestor de esporte e lazer, que presidirá o Comitê e por representantes do Conselho Municipal de Esporte e Juventude, divididos em 1 (um) representante do Poder Executivo e 1 (um) representante da sociedade civil organizada;

Art. 35. Constituirão receitas do FMEL:

I - transferências federais e/ou estaduais à conta do FMEL;

II - contribuição de mantenedores;

III - quando houver produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Barra do Corda

cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços esportivos;

IV - doações e legados nos termos da legislação vigente;

V - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza;

VI - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

VII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento ao Esporte e Juventude;

VIII - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas;

IX - 60 % (sessenta por cento) da receita arrecadada pelo Município de Barra do Corda-MA de todas as taxas cobradas referentes atividades esportivas e de lazer.

Art. 36. Todos os recursos destinados ao FMEJ do Município de Barra do Corda-MA, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta própria aberta em instituição financeira pública.

Parágrafo único. Os recursos do FMEJ poderão ser utilizados mediante deliberação do Conselho Municipal de Esporte e Juventude, desde que destinados especificamente a promoção do esporte e lazer.

Art. 37. O Fundo Municipal de Esporte e Juventude de Barra do Corda-MA será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude e tem como objetivos:

I - fomentar a produção do esporte local;

II - impulsionar projetos coletivos ou individuais voltados aos esportes e ao lazer;

III - incentivar práticas desportivas inovadoras sem preconceitos;

IV - financiar eventos desportivos.

Parágrafo único: Os recursos de qualquer natureza que, destinados ao Fundo Municipal de Esporte e Juventude, serão movimentados exclusivamente pelo Secretário Municipal de Esporte e Juventude e pelo Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 38. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado.

Art. 39. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União e do Estado, com a efetiva instituição e pleno funcionamento dos componentes mínimos a alocação de recursos próprios destinados na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 40. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal do Esporte e Juventude - SMEJ deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades específicas com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

CAPÍTULO V

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DO ESPORTE E JUVENTUDE

Art. 41. Cabe à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude elaborar, regulamentar e implementar Programa Municipal de Formação na Área do Esporte e Juventude - PMFEJ, em articulação com os demais entes federados, tendo como objetivo capacitar os gestores públicos e conselheiros, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas do esporte e lazer no âmbito do Sistema Municipal do Esporte e Juventude.

Art. 42. O Programa Municipal de Formação na Área do Esporte e Juventude - PMFEJ deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em políticas desportivas dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços oferecidos à população;

II - a iniciação e o aperfeiçoamento nas áreas técnicas;

III - a formação complementar e profissional nas áreas técnicas;

IV - o intercâmbio com a finalidade de complementariedade de formação ou aprimoramento técnico.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Fica autorizado, o Poder Executivo, a proceder por Decreto a criação de nova unidade orçamentária, novas ações e dotações orçamentárias adequadas ao funcionamento do FMEL, dentre as já existentes no PPA, LDO e LOA vigentes no momento da aprovação da presente lei.

Art. 44. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 12 de julho de 2023.

RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA
PREFEITO

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: 6f22a8d98e02c21f6e506158d2f3260c1546b4fb

LEI Nº 1016, DE 14 DE JULHO DE 2023.

“Dispõe sobre autorização para realização de permuta e desafetação de bem público.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre autorização para realização de permuta pelo Poder Executivo e desafetação de bem público, na forma que especifica.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a realizar permuta com a pessoa jurídica de direito privado denominada Santa Esmeralda Empreendimentos e Participações LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.269.910/0001-89, tendo como objeto os seguintes bens imóveis:

I - de propriedade do Município de Barra do Corda:

a) uma Área Verde V-26 do Loteamento “Moradas do Rio Corda”, situado na Quadra 01 e com frente para Av. das Flores e BR-226 – KM 303, com área de 9.756,74 m² (nove mil e setecentos e cinquenta e seis metros e setenta e quatro centímetros quadrados) e perímetro de 411,51 metros localizado no Loteamento Moradas do Rio Corda, as margens da BR-226, Bairro Trizidela, cidade de Barra do Corda, devidamente registrado, matrícula 36.453, do Cartório de Registros de Imóveis deste município;

b) uma Área institucional desmembramento 01 com área de 10.000,06 m², a ser desmembrada da área institucional de 48.336,13 m², localizada na quadra 62, do Loteamento “Moradas do Rio Corda”, situado as margens da BR-226, Bairro Trizidela, cidade de Barra do Corda, devidamente registrado, matrícula nº: 24923, do Cartório de Registros de Imóveis deste município;

II - de propriedade da Santa Esmeralda Empreendimentos e Participações LTDA:

a) área de 11.542,81 m², a ser desmembrada da matrícula 23.034 com área total de 44.676,33 m², do Lote 01, da Quadra 01, localizado no Loteamento Moradas do Rio Corda, as margens da BR-226, Bairro Trizidela, cidade de Barra do Corda, devidamente registrado no Cartório de Registros de Imóveis deste município.

Art. 3º Fica desafetado de sua finalidade, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município, disponível para alienação, deixando de ser área institucional, os imóveis identificados no art. 2º, I, “a” e “b”, desta lei.

I - após a transferência das áreas para o particular, esse poderá

Diário Oficial do Município Prefeitura de Barra do Corda

parcelar, dispor e ocupar tais imóveis.

Art. 4º Os desmembramentos das áreas discriminada no art. 2º, I, "b" e II, "a", serão realizados após a publicação desta Lei.

Art. 5º Todas as despesas decorrentes do desmembramento e da lavratura da escritura de permuta, bem como de seu registro junto à Circunscrição Imobiliária competente, averbações e demais atos necessários, serão encargos do Município de Barra do Corda, a serem custeados pelas dotações próprias já constantes no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 14 de julho de 2023.

RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA
PREFEITO

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: 2b8dac6480a4c5fb4e9bdd9205047f80cb5d7b7f

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03 / 2023 PEGÃO ELETRÔNICO 75/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.148/2022 – BARRA DO CORDA/MA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 349/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2022. TERMO ADITIVO Nº 03/2023, Contratado: F.L. RABELO, inscrito no CNPJ nº 40.227.113/0001-49. Contratante: secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ Nº 20.021.441/0001-87. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 349/2022, alterando o valor do contrato inicial de: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para acréscimo de correspondente a aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do contrato global, no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais). DATA: Barra do Corda (MA), 21 de julho de 2023. ASS: ABDIEL RAMON DO NASCIMENTO JÚNIOR. CARG: Secretário Municipal de Educação/Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: cd58e430753636f7257d7efb6e65ccbc7816b122

Diário Oficial do Município Prefeitura de Barra do Corda



RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito

ANTÔNIO MARCOS AMORIM ARAÚJO

Vice-Prefeito

GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Responsável técnico

dom@barradocorda.ma.gov.br

E-mail para contato

<https://barradocorda.ma.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Barra do Corda

R. Isaac Martins, 371 - Centro, Barra do Corda-MA, Cep: 65950-000

Contato: (99) 3643-2333

Instituído pela Lei Municipal nº 841 de 08 de Março de 2018

Para verificar o código de identificação das publicações, acesse o link abaixo:

<https://dom.barradocorda.ma.gov.br/autenticidade/>

A Prefeitura de Barra do Corda dá a garantia deste documento, desde que visualizado através do site:

<https://dom.barradocorda.ma.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves públicas Brasileira - ICP Brasil